PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1776 | 05/10/2026

Sumário

Executivo 2
Diversos 2
Extratos 7
Portarias 11

Executivo

Diversos

NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Venho por meio deste, nomear o servidor **Victor Hugo Ferreira Fontes,** matrícula nº 64.644, CPF n° 142.XXX.XXX-05, Cargo: Subsecretário de Ciência e Tecnologia, para exercer a função de Gestor e nomear o servidor, **Michelli Fernanda Tito Ferreira Alves,** matrícula nº 64.766, CPF n° 931.XXX.XXX-72, Cargo: Assessor II, para exercer a função de Fiscal, referente ao Contrato 198/2026 do Processo Administrativo Eletrônico n° ARC-040116/000134/2026.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – A complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público;

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 05 de outubro de 2026.

Victor Hugo Ferreira Fontes

Gestor do Contrato

Matrícula nº 64.644

Michelli Fernanda Tito Ferreira Alves

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 64.766

De acordo,

Diego Silveira

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 67.185

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear o servidor **Leonardo Brito de Carvalho**, matrícula nº 67.049, Cargo Assessor Especial VI e nomear o servidor **Thiago Ramalho Baptista Franco,** mat. nº 68.819, Cargo Assessor VI como Gestor e Fiscal do Contrato nº 178/2026 referente ao Processo Administrativo nº **ARC-040116/000183/2026 SEI**, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados

formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – A complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público;

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2026.

Leonardo Brito de Carvalho

Gestor do Contrato

Mat. nº 67.049

Thiago Ramalho Baptista Franco

Fiscal do Contrato

Mat. nº 68.819
De acordo,

Diego Silveira

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 67.185

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear o servidor **Leonardo Brito de Carvalho**, matrícula nº 67.049, Cargo Assessor Especial VI e nomear o servidor **Thiago Ramalho Baptista Franco,** mat. nº 68.819, Cargo Assessor VI como Gestor e Fiscal do Contrato nº 179/2026 referente ao Processo Administrativo nº **ARC-040116/000183/2026 SEI**, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – A complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público;

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2026.

Leonardo Brito de Carvalho

Gestor do Contrato

Mat. nº 67.049

Thiago Ramalho Baptista Franco

Fiscal do Contrato

Mat. nº 68.819

De acordo,

Diego Silveira

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 67.185

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear a servidora Gabriela Lisboa da Costa, matrícula 33.137, Cargo Assessor II, da função de Fiscal do Contrato e nomear como Gestor do Contrato nº 114/2026, Leonardo Brito de Carvalho, matrícula 67.049, cargo Assessor Especial VI, referente ao Processo Administrativo nº 2463/2025, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – A complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público;

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 28 de setembro de 2026.

De acordo,

DIEGO SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 67.185

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear a servidora Gabriela Lisboa da Costa, matrícula 33.137, Cargo Assessor II, da função de Fiscal do Contrato e nomear como Gestor do Contrato nº 113/2026, Leonardo Brito de Carvalho, matrícula 67.049, cargo Assessor Especial VI, referente ao Processo Administrativo nº 2463/2025, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art.106.Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º.O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º.Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I –A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II –A complexidade da fiscalização;

III –o quantitativo de contratos por agente público;

IV -A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de

competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 28 de setembro de 2026.

De acordo,

DIEGO SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 67.185

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear a servidora Gabriela Lisboa da Costa, matrícula 33.137, Cargo Assessor II, da função de Fiscal do Contrato e nomear como Gestor do Contrato nº 116/2026, Leonardo Brito de Carvalho, matrícula 67.049, cargo Assessor Especial VI, referente ao Processo Administrativo nº 2463/2025, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – A complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público;

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 28 de setembro de 2026.

De acordo,

DIEGO SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 67.185

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear a servidora Gabriela Lisboa da Costa, matrícula 33.137, Cargo Assessor II, da função de Fiscal do Contrato e nomear como Gestor do Contrato nº 117/2026, Leonardo Brito de Carvalho, matrícula 67.049, cargo Assessor Especial VI, referente ao Processo Administrativo nº 2463/2025, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – A complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público;

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 28 de setembro de 2026.

De acordo,

DIEGO SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 67.185

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

PROCESSO SEI Nº ARC-040115/000355/2026

Venho por meio deste, designar o servidor Marcos Paulo dos Santos Silva Assessor IV – matrícula 66.071, inscrito no CPF sob o n° 190.xxx.xxx-64, e em substituição o servidor Matheus Mendes Magalhães matrícula 67.228 Assessor VI, inscrito no CPF sob o nº.: 163.xxx.xxx-50, para exercerem a função de Fiscais do Processo Administrativo SEI Nº ARC-040115/000355/2026 no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV –Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, comvistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX – Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avalição realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentoscomprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Genival Alves Pacheco Júnior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Cientes,

Marcos Paulo dos Santos Silva

Assessor IV

Matrícula: 66.071

Matheus Mendes Magalhães

Assessor VI

Matrícula: 67.228

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

PROCESSO SEI Nº ARC-040115/000355/2026

Venho por meio deste, designar a servidora, Carolina de Aguiar Canedo - matrícula 64334, Assessor IV, inscrita no CPF sob o nº 091.XXX.XXX-82, e em substituição, o servidor Rafael Elias Browne de Miranda – matrícula 57.502, Subsecretário de Turismo, inscrito no CPF sob o n° 130.XXX.XXX-86para exercerem a função de Gestor do Processo Administrativo SEI nº ARC-040115/000355/2026 no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

b) Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

c) Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

d) Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

e) Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

f) Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

h) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

i) Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

j) Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

k) Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

l) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Ciente,

Carolina de Aguiar Canedo

Assessor IV

Matrícula 64334

Rafael E. Browne de Miranda

Subsecretário de Turismo

Matrícula 57.502

Extratos

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO 098/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do seu representante legal Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, o Sr. Diego Silveira, Matrícula: nº 67185, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação.

Onde se lê:

R$ 20.495.000,00 (vinte milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

Leia-se:

R$ 20.494.986,40 (vinte milhões quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quanrenta

centavos)

Diego Silveira

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

EXTRATO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 142/2026

PROCESSO ARC - 040115/000314/2026

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretario **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2026** fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.1. **Do Objeto:** Contratação de 01 (um) show do cantor **CHICO CHICO** por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do evento **FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR** que acontecerá no dia **15 de novembro de 2026**.

1.1.2. **CONTRATADO:** Porangareté Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda**- CNPJ**: 24.173.412/0001-91

1.1.3. **Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021)**: - Justifica-se pela necessidade de compor o evento **FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR**, fora escolhido o cantor **CHICO CHICO** para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipal, não paira nenhuma dúvida de que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no munícipio de Arraial do Cabo, para a festividade do **FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR**. Estando devidamente comprovada a consagração desse artista pelo público nacional, mediante a juntada de noticiários veiculados pelas mídias sociais, demonstrando contratações pretéritas desse artista, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação em eventos festivos.

1.1.4. **Valor global:** O valor total da contratação é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**

1.1.5. **Justificativa do preço:** Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretario, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior

Matrícula nº 62.926

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025

PROCESSO N°: 180/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo para cobertura de 1 (uma) Ambulância SAMU, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de seguro automotivo para cobertura de 1 (uma) Ambulância SAMU, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo/RJ.	R$ 2.605,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 *O valor total da contratação permanecerá R$ 2.605,95 (dois mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/09/2026 e findando-se no dia 02/09/2027.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

132/2025

PROCESSO N°: 247/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CLINICA VISION LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a Contratação de entidade privada com ou sem fins lucrativos para atuar em forma complementar ao Sistema Único de Saúde Municipal de Arraial do Cabo/RJ, para a realização de exames, mediante preços fixados em tabela diferenciada, nas condições estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido ao valor original do contrato R$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), totalizando um valor global de R$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) correspondentes ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Dá-se o presente instrumento o valor global de R$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) .

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 119/2025

PROCESSO N°: 4448/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização da renovação do contrato em razão da necessidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações, adaptações e modernizações, incluindo os projetos e materiais necessários para as demandas nos prédios públicos do município de Arraial do Cabo-RJ com justificativa apresentada nas fls. 1159 a 1161 do processo administrativo nº 4448/2025.

VALOR: O valor total do primeiro termo aditivo é de R$ **17.780.454,05** (Dezessete milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

O valor global do contrato após a renovação total do seu quantitativo conforme planilha fls.1134 a 1147 sendo assim o valor total é R$ **17.987.805,62** (Dezessete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)

PRAZO: O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/10/2026 e findando-se no dia 30/10/2027.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 009/2025

PROCESSO N°: 082/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 009/2025 por mais 12 (doze) meses, contado a partir do dia 30/09/2026 até o dia 29/09/2027, conforme previsto no item 5.1. da referida Ata;

1.1.2. Ficam também renovados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço, conforme os termos do artigo 94, §6º do Decreto Municipal 4483/25.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2025

PROCESSO N°: 082/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: SICAFLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 008/2025 por mais 12 (doze) meses, contado a partir do dia 30/09/2026 até o dia 29/09/2027, conforme previsto no item 5.1. da referida Ata;

1.1.2. Ficam também renovados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço, conforme os termos do artigo 94, §6º do Decreto Municipal 4483/25.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 025/2026

PROCESSO N°: 4130/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a retificação da Cláusula 6.2 do Contrato nº 025/2026, que foi firmado com o

objeto de "Locação de veículo tipo ônibus urbano com motorista, combustível, manutenção incluídos e sistema de bilhetagem, com pagamento por quilometragem percorrida, para atendimento ao transporte público de passageiros de município de Arraial do Cabo/RJ", a fim de adequar a referida cláusula conforme as orientações constantes no Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA: SUBSTITUIÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 6.2 DO CONTRATO

025/2026

2.1 O item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato nº 025/2026 passa a vigorar com a seguinte redação: *"6.2. A tarifa pública cobrada dos usuários do serviço de transporte coletivo municipal constitui receita pública municipal, decorrente da utilização individualizada do serviço público de transporte, não se confundindo com a remuneração devida à CONTRATADA pela execução do objeto contratual.*

6.2.1. A CONTRATADA será considerada como agente arrecadadora por conta e ordem do município, sem aquisição de titularidade definitiva sobre os valores recebidos;

6.2.2. O recolhimento integral dos valores arrecadados deverá ser realizado em favor do Município por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, Código de Receita nº 8473 e Código de Sub-Receita nº 1265, com registro na Receita nº 16210201002 – Tarifa Pública do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da disponibilização do respectivo DAM.

6.2.3. A CONTRATADA fica obrigada à prestação de contas mediante apresentação de relatório de validações, numerário e gratuidades, por dia e linha, no âmbito municipal.

6.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de D+1, o relatório diário das utilizações e da arrecadação por veículo, mediante acesso remoto a sistema informatizado, para fins de conferência e fiscalização por parte da contratante.

6.2.5. Para fins de operacionalização, deverá ser prevista a apuração da arrecadação em períodos regulares, com encerramento no último dia de cada mês, de modo a preservar a competência mensal, devendo a contratada apresentar os respectivos demonstrativos de arrecadação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do encerramento de cada período. Para tanto, fica definida a periodicidade decenal, compreendendo o primeiro período do dia 1º ao dia 10, o segundo período do dia 11 ao dia 20 e o terceiro período do dia 21 ao último dia de cada mês, totalizando 3 (três) apurações mensais.

6.2.6. O MUNICÍPIO terá acesso completo, imediato e irrestrito, aos dados brutos e consolidados do sistema de bilhetagem, necessários ao acompanhamento, fiscalização, conciliação e auditoria da arrecadação tarifária do serviço municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.2.7. Para fins de processamento da despesa contratual, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal pelo valor bruto correspondente à quilometragem efetivamente atestada, com a discriminação das eventuais glosas e demais ajustes de desempenho.

6.2.8. Fica expressamente vedada a compensação automática entre os valores provenientes da receita tarifária e o crédito contratual devido à CONTRATADA, sem prejuízo das glosas formalmente apuradas no processo de liquidação.

6.2.9. Compete à CONTRATADA, no âmbito de sua atuação como agente arrecadadora, observar as responsabilidades relativas aos custos e taxas decorrentes da operação do sistema de bilhetagem, guarda e movimentação de numerário, segurança, fraudes, perdas, indisponibilidade tecnológica e continuidade da operação, conforme matriz de responsabilidades e obrigações estabelecidas no Contrato nº 025/2026 e nos documentos que o integram.

6.2.10. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, mediante seus órgãos competentes, promover auditorias/conciliação, sobre os dados e valores relativos à arrecadação tarifária, devendo a CONTRATADA disponibilizar os documentos, relatórios, registros e demais elementos necessários à verificação.

6.2.11. Fica estabelecida a preservação do valor contratado, da metodologia de remuneração por quilômetro, da matriz de riscos e do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvada análise específica de impactos devidamente comprovado.

6.2.12. Os créditos tarifários e rendimentos terão a destinação definida pelo MUNICÍPIO, devendo ser integralmente demonstrados."

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 028/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº **028/2025, FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4785/2024**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, com sede na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a Sr.ª Carolina Fraser L. de Oliveira, portadora da matrícula funcional nº 66.223, denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, e a empresa **Delfinance Sociedade de Crédito Direto S.A,** pessoa jurídica de direito privado, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.224.857/0001-68, com sede a Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, nº 3028, Sala 301, Ed. Empresarial Nexus, 3º andar, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-100 doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado pelo Sr.* João Gabriel Fontes Rezende, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a **alteração da Razão Social** da Contratada, em conformidade com a solicitação realizada às fls. 1526 a 1528.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – A sociedade passa a adotar a razão social "DELFINANCE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A"

2.2– Dessa forma, **onde lê-se** "EMPRESA DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A",

leia-se "DELFINANCE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.

Arraial do Cabo, 17 de Setembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carolina Fraser Lima de Oliveira

CONTRATANTE

DELFINANCE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

João Gabriel Fontes Rezende

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Matrícula nº

2) _____

Matrícula nº

Portarias

PORTARIA Nº 1.358/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei n° 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 1º/10/2026, **Kedna Maria Mantovaneli Trabali,** do cargo em comissão de **Assessor Especial IV,** Símbolo AES-4, vinculado à **Controladoria Geral do Município**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 05 de outubro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.359/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei n° 2.687 de 27/11/2025, e Lei nº 2.751 de 31 de julho de 2026,

RESOLVE:

Nomear, **Camila Vitória Gavina Barreto,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor VI,** Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 05 de outubro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.360/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Arilton Vieira Arrabal**, Técnico de Laboratório, matrícula nº 7.243, admitido em 19/12/1996, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 11/09/2026 e 09/03/2027, conforme processo administrativo nº 3839/2026.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 05 de outubro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.361/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Sônia Maria Costa Tavares**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 9.082, admitida em 1º/02/2001, **Licença por motivo de Doença em Pessoa de Família**, pelo período compreendido entre 11/09/2026 e 09/03/2027, conforme processo administrativo nº 3680/2026.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 05 de outubro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.362/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei n° 2.687 de 27/11/2025, e Lei nº 2.751 de 31 de julho de 2026,

RESOLVE:

Nomear, **Marcelo da Rocha Monteiro,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor VI,** Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Ordem Pública, Posturas e**

Fiscalização.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 05 de outubro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal